



Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio Nº60264

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2023, na cidade de MAFRA as partes abaixo relacionadas celebram entre si o **Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio**.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC SBS **CÓDIGO:** 477
ENDEREÇO: RUA LUIZ FERNANDO HASTREITER, 180
BAIRRO: CENTENÁRIO **CEP:** 89283-081
CIDADE: SAO BENTO DO SUL / SC **TELEFONE:** (47) 3647 0047
CNPJ: 83.891.283/0001-36
REPRESENTADA POR: DEBORA BARNI DE CAMPOS

UNIDADE CONCEDENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO **CÓDIGO:** 489
ENDEREÇO: JOÃO WENCESLAU PSCHIEDT, 811
BAIRRO: BRASILIA **CEP:** 89280-343
CIDADE: SÃO BENTO DO SUL / SC **TELEFONE:** (47) 36313900
CNPJ: 86.050.978/0001-83
REPRESENTADA POR: OSVALCIR PETERS - CPF: 00454909969 - DIRETOR PRESIDENTE

ESTUDANTE: LUCAS GABRIEL KÜHL ALVES **CÓDIGO:** 77069
ENDEREÇO: ANTONIO FERREIRA DE LIMA, 63
BAIRRO: INDUSTRIAL SUL **CEP:** 89295-000 **CIDADE:** RIO NEGRINHO / SC
RG: 123529693 / PR - O.E.: IIPR - 06/06/2023 **CPF:** 104.379.499-90 **D/N:** 13/05/2003 **TEL. CEL.:** 47 99986-5913
CURSO: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ANO / PERÍODO: 2º Per
NATURAL DE: CANOINHAS / SC
NOME DA MÃE: ANNA PAULA KÜHL ALVES
NOME DO PAI: LICIO PAULO ALVES
Autodeclaração Raça/Cor/Etnia: Branca

O Acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio do estudante da Instituição de Ensino junto à Unidade Concedente do Estágio. Através do Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, CNPJ nº 03.233.240/0001-24, situado a Rua Azevedo Portugal, 1369 - Centro - CEP 85010-200 - Guarapuava - PR, fone (42) 3622-6799, com estatuto registrado em 29/08/2005, sob nº 1648/2005 - livro nº 1 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Documentos, o estudante, as Instituições de Ensino e a Unidade Concedente do Estágio celebram o seguinte termo de Estágio, de acordo com a Lei 11.788/08, sob as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA 1ª - O Termo de Compromisso de Estágio não caracteriza vinculação empregatícia entre o estudante e a unidade Concedente, entendendo como Estágio um ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.
CLÁUSULA 2ª - Na vigência do presente AC/TCE E PLANO DE ESTÁGIO e com base na legislação em vigor, o estagiário estará segurado pela apólice nº 591-150, da TOKIO MARINE SEGURADORA, contra acidentes pessoais em até R\$ 10.000,00 (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente).
CLÁUSULA 3ª - O Plano de Estágio serve como instrumento de apoio ao acompanhamento da orientação, supervisão e avaliação do Estágio Obrigatório e não Obrigatório, o qual estabelece condições básicas de realização de Estágio. O plano de Estágio pode ser alterado ou substituído, ampliado ou reduzido, de acordo com a progressividade do Estágio, respeitando os aspectos legais.

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO: ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Setor: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - T.I
Horário do Estágio: DAS 09:30 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 16:30 - 30 HORAS SEMANAIS
Supervisor do Estágio na UCE: OSVALCIR PETERS
Formação: SUPERIOR COMPLETO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Coordenador/Orientador na IE: POR INDICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Vigência do Estágio: 20/09/2023 até 18/09/2025
Valor da Bolsa Auxílio: R\$982,87 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) / mês / mês
Aux. Transp. Outro: PRÓPRIO DA UCE

Atividades a serem desenvolvidas

OBJETIVO DO ESTÁGIO: DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ANALÍTICAS.
 PARTICIPAÇÃO EM TERMOS DE APLICAÇÃO DE ANÁLISE, NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, COLABORANDO NA VIDA CIDADÃ.
 AUXILIAR USUÁRIOS NA OPERAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E APARELHOS ELETRÔNICOS
 FAZER A MANUTENÇÃO DE HARDWARES BÁSICOS
 PRESTAR REPAROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS
 DIAGNOSTICAR PROBLEMAS RELACIONADOS A SOFTWARES E HARDWARES

Poderão ser executadas atividades que visam a contextualização curricular e atividades profissionais na forma da lei.

CLÁUSULA 4ª - São atribuições da Instituição de Ensino:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- f) Observar as demais disposições do Capítulo II da Lei nº 11.788.

CLÁUSULA 5ª - São atribuições da Unidade Concedente do Estágio:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) Permitir o início das atividades do estagiário somente após o recolhimento das assinaturas de todas as partes no termo de compromisso;
- d) Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- e) Cumprir o disposto no Plano de Estágio, solicitando alterações, quando necessário;
- f) Efetuar no prazo estabelecido o repasse do valor da bolsa-auxílio;
- g) Fornecer compulsoriamente ao estagiário auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Caso inferior a 1 (um) ano, seja assegurado o período de recesso, proporcional, ao tempo de estágio;
- i) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, conforme compactuado entre as partes;
- j) Cumprir as responsabilidades fixadas na Cláusula 3ª do Termo de Convênio celebrado com o Centro de Integração de Estudantes;
- k) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA 6ª - São atribuições do estudante:

- a) Cumprir com empenho o Plano de Estágio;
- b) Obedecer normas internas da Unidade Concedente do Estágio;
- c) Manter a regularidade e frequência as aulas, mantendo-se efetivamente matriculado;
- d) Preencher e entregar para posterior análise, os relatórios de estágio, na forma e padrões estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) Comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer irregularidade nas condições acordadas, assumindo total responsabilidade por sua omissão.

CLÁUSULA 7ª - São atribuições do Centro de Integração de Estudantes:

- a) auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio;
- b) identificar oportunidades de estágio;
- c) ajustar suas condições de realização;
- d) fazer o acompanhamento administrativo;
- e) cadastrar os estudantes;
- f) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.
- g) O CIN ficará encarregado de administrar o pagamento da Bolsa-auxílio e auxílio transporte tão logo sejam repassados os respectivos valores e a folha de pagamento e/ou comprovante de frequência do estagiário pela UNIDADE CONCEDENTE, sem, contudo, responsabilizar-se pessoalmente pelo seu pagamento em caso de falta ou atraso no repasse.

CLÁUSULA 8ª - O Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, caso ocorra:

- a) Solicitação por escrito por parte do estagiário;
- b) Solicitação por escrito por parte da Unidade Concedente;
- c) Abandono, desistência ou frequência às aulas abaixo do limite estabelecido no curso, atestado pela Instituição de Ensino;
- d) Transferência de curso ou Instituição de Ensino;
- e) Conclusão de curso ou trancamento da matrícula;
- f) O não cumprimento do convencionado nesse acordo;
- g) O não preenchimento dos relatórios de estágio junto ao Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA 9ª - Proteção de dados pessoais:

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES-ESTÁGIOS CIN, declara-se ciente de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obriga a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominadas simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

- a) de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica;
- b) O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário;
- c) Cada uma das partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: 1- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; 2- as informações sobre os titulares envolvidos; 3- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial; 4- os riscos relacionados ao incidente; 5- os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e 6- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- d) As Partes Comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- e) Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo de houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações;
- f) Fica assegurado ao contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face do Estágios CIN no caso de danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados. A responsabilidade do Estágios CIN diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito, qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

CLÁUSULA 10ª - De comum acordo, as partes elegem o , renunciando desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que se originar deste Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, que não possa ser resolvida amigavelmente. Assinam, as partes, as 04 (quatro) vias de igual teor.

<div>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC SBS</div> <div>RG:</div> <div>CPF:</div>	
<div>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</div> <div>OSVALCIR PETERS - DIRETOR PRESIDENTE</div> <div>RG:</div> <div>CPF: 004.549.099-69</div>	<div>Coord./Orient.: POR INDICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (art. 7º, Inciso III, Lei nº 11.788/08)</div> <div>RG:</div> <div>CPF:</div>
<div>LUCAS GABRIEL KÜHL ALVES</div> <div>RG: 123529693</div> <div>CPF: 104.379.499-90</div>	<div>CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES</div> <div>Assinado digitalmente por:</div> <div>VANELLES KUHL</div> <div>Chave de Autenticação: P2YP4SXJ</div> <div>RG: 2.775.659</div> <div>CPF: 018.987.539-97</div>

Para consultar a autenticidade deste documento acesse: <https://cloud.ecin.org.br>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 21/09/2023 às 12:13:43 (GMT -3:00)

TCE LUCAS GABRIEL KÜHL ALVES

 ID única do documento: #64072d94-246b-42dc-b4c2-e2297b58887f

Hash do documento original (SHA256): fddc4c009ce16781b209b0dcc83effc75c4112b320253e6fb49204c1aeaadfc2

Este Log é exclusivo ao documento número #64072d94-246b-42dc-b4c2-e2297b58887f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ UDESC PROFª Débora Barni de Campos (Participante)
Assinou em 25/09/2023 às 15:41:14 (GMT -3:00)
- ✓ OSVALCIR PETERS (Participante)
Assinou em 21/09/2023 às 10:21:09 (GMT -3:00)
- ✓ UDESC - Cleide Vieira (Participante)
Assinou em 21/09/2023 às 14:10:32 (GMT -3:00)
- ✓ LUCAS GABRIEL KÜHL ALVES (Participante)
Assinou em 25/09/2023 às 15:59:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
21/09/2023 às 12:13:43 (GMT -3:00)	Estágios CIN solicitou as assinaturas.
21/09/2023 às 17:10:32 (GMT -3:00)	UDESC - Cleide Vieira (Autenticação: e-mail cleide.vieira@udesc.br; IP: 200.19.99.204) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

21/09/2023 às 13:21:09
(GMT -3:00)

Evento

OSVALCIR PETERS (Autenticação: e-mail
osvalcir.peters@samaesbs.sc.gov.br; IP: 186.226.145.36) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

25/09/2023 às 18:41:14
(GMT -3:00)

UDESC PROFª Débora Barni de Campos (Autenticação: e-mail
debora.campos@udesc.br; IP: 200.19.99.204) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

25/09/2023 às 18:59:28
(GMT -3:00)

LUCAS GABRIEL KÜHL ALVES (Autenticação: e-mail
lucasgka@gmail.com; IP: 186.226.151.58) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.